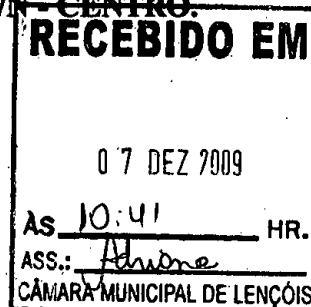




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº. 718/2009

Abre credito adicional especial à Lei Orçamentária Nº. 705/2008 de 17 de Dezembro de 2008 -LOA para o exercício de 2009, no valor de **R\$ 208.765,00** (Duzentos e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) e dá outras providencias.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 208.765,00** (Duzentos e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais), a Secretaria, abaixo relacionada:

02.08.00 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

18 - Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0.008 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

1022 - Construção do Parque Ecológico dos Garimpeiros

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00 - Investimento

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00- Obras e InstalaçõesR\$ 41.753,00

Fonte de Recurso 0- Recursos Ordinários

02.08.00 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE



18 - Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0.008 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

1022 - Construção do Parque Ecológico dos Garimpeiros

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00 - Investimento

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações R\$ 167.012,00

Fonte de Recurso 24- Transferências de Convênios-Outros

Art.2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, tem por escopo recepcionar os recursos provenientes dos repasses financeiros do Convênio, assinado com o Ministério do Meio Ambiente para Construção do Parque Ecológico dos Garimpeiros.

Art. 3º- Fica incluída a referida ação projeto cuja nomenclatura é **1022- Construção do Parque Ecológico dos Garimpeiros**, junto ao Plano Plurianual, dentro do programa de governo denominado **0008- Gerenciamento das Ações da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lençóis- Ba, 27 de novembro de 2009.

Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

